



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OK

PROJETO DE LEI N° 14 /99.

- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Guanhães, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.999.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - atualizará os valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1.999;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000;

Art. 3º - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Antônio P.M.

Aprovado em 1º de 9º discussão
Sala das sessões 06/09/99

Adolfo Viana
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 06/09/99
Adolfo Viana
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Aula das Sessões
Tomada de Contas
Finanças, Orçamento e
Comissão de:

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 02/08/99

Maria Paula de Paula
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas ao projeto
de Lei de nº 014 / 99

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado,
somos FAVORÁVEIS a sua aprovacão,
e nesta data o devolvemos a MESA DIRETÓRA
para as considerações finais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Guanhães, aos 16 de agosto de 1999

Maria Paula de Paula
PRESIDENTE

Orcamento

Lázaro Júnior de Lima
MEMBRO

Parecer da comissão de _____
ao projeto

de Lei de nº _____
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado,
somos FAVORÁVEIS a sua _____
e nesta data o devolvemos a MESA DIRETÓRA
para as considerações finais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Guanhães, aos _____ de _____ de 199 _____

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de gastos com o pessoal de serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 5º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - à manutenção e desenvolvimento de ensino;
- V - à manutenção dos programas de saúde;
- VI - ao fomento à agropecuária;
- VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos II, III e IV terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas de Município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados em entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de Administração Municipal.

Art. 9º - Na fixação das despesas para o exercício de 1.999, será assegurado o seguinte:

I - aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10º - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Art. 11 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderá ser em nível percentual, inferiores ao previsto para o exercício de 1.999.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá enviar ao Poder Executivo a previsão detalhada de suas despesas, caso contrário serão mantidos os mesmos

Antônio C.M.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

programas de trabalho bem como os mesmo valores em nível percentual, previstos para 1.999.

Parágrafo 1º - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária anual para 2000, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 14 - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 2000, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 1.999.

Parágrafo Único - No exercício de 2000, as metas e quantitativos previstos para 1.999 terão prioridades sobre os demais.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência em especial a contribuição de melhoria.

Art. 17 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 18 - Os Fundos Especiais, bem como a administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 19 - É vedado a inclusão de matéria estranha à proposta orçamentária a ser apresentada.

Art. 20 - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio C.M.H.", which is likely the signature of the Mayor of Guanhães.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - A Reserva de Contingência, a ser utilizada para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Art. 22 - Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que será observada pelos ambos poderes, bem como os fundos especiais e administração indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2000 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado, no exercício.

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento para 2000, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em Convênio, como recursos por abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2000.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de maio de 1.999.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio C.M.M." followed by a surname.

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

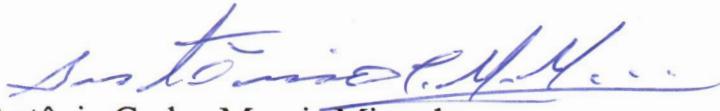
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Passamos às mãos de VV. Ex^as, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que sem dúvida irá instruir a Lei Orçamentária para o próximo exercício, dentro das coordenadas cabíveis e legais de funcionamento.

No contexto legal esta Lei faz parte de exigências para a elaboração anual do Orçamento e com isso colocamos para apreciação desta Egrégia Casa, as Diretrizes que nortearão nosso orçamento para 1.999.

Guanhães, 31 de maio de 1.999.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal